



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTRESSADA: Colégio Nossa Senhora Aparecida		
EMENTA: Credencia o Colégio Nossa Senhora Aparecida, em Pindoretama, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255226-7	PARECER: 0012/2004	APROVADO: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

Raimundo Reginaldo Menezes, diretor do Colégio Nossa Senhora Aparecida, em Pindoretama, mediante processo Nº 01255226-7, solicita deste Conselho o credenciamento do citado Colégio, o reconhecimento do ensino fundamental e a autorização para educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 04.609.804/0001-43.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e às Resoluções Nºs 361/2000, 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, razão por que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Nossa Senhora Aparecida, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.

A mencionada instituição, em virtude de o seu regimento interno não estar de acordo com a legislação vigente, receberá deste Colegiado ofício circular e manual de orientação para os procedimentos cabíveis.



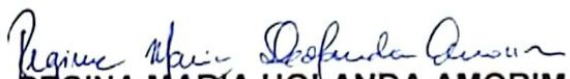
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0012/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0012/2004
SPU Nº 01255226-7
APROVADO EM: 12.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC